



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 0117/20108

Pregão Presencial: 062/2018

Páginas Processo: 67.

Departamento: Administração

Ordenador de Despesa: Caetano de Mello Etrusco

Valor estimado da Licitação: R\$ 1.682.718,65 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais, devidamente autuado, protocolado, numerado.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

Quanto aos aspectos para a abertura do certame, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado, numerado e rubricado, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93.

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, cumprindo o requisito do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02. Justificou também a inviabilidade da utilização do pregão no formato eletrônico, conforme traz o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto na LDO 2018, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88 e no Art. 7º, §2º, IV, da lei 8.666/93.

Consta o documento referente à dotação à fl. 22 e de autorização da autoridade competente para a abertura da licitação à fl. 13, conforme art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. Ademais, foi juntada portaria nº 001/2018, que nomeia comissão permanente de licitação (fl. 15 e 16); e portaria nº 02/2018, que designa a equipe de apoio e pregoeiro (fl.17 e 18).

O edital e a minuta do contrato foram incluídos no processo e analisados pela assessoria jurídica (fl. 61 e 66), que considerou que os referidos documentos estão de acordo com a legislação pertinente, manifestando assim posicionamento favorável ao prosseguimento do processo.

Recomenda-se que o valor estimado seja observado, levando em consideração o orçamento geral do município e as reais necessidades de compra.

Recomenda-se que assim que o contrato for efetivado, que o bloqueio de dotação seja realizado.

VII – CONCLUSÃO

Após análise técnica do processo, concluímos que os itens técnicos e formais foram atendidos com algumas ressalvas.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas pelo ordenador da despesa.

Barra Longa, 03 de Dezembro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral